Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 754/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19775/2014
PROTOCOLO	**:**	1472873
TIPO DE PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 74/2013
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	**:**	MAURA TEODORO JAJAH
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA – INSPEÇÃO ORDINÁRIA – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – CONCESSÃO DE DIÁRIAS NÃO INSTRUÍDAS – DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES – AUSÊNCIA – SERVIÇOS DE TELEFONIA E ENERGIA ELÉTRICA – PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS POR ATRASO – PASSAGENS AÉREAS – AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DOS USUÁRIOS ATENDIDOS – INTIMAÇÃO – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – IRREGULARIDADES SANADAS – ARQUIVAMENTO.

É arquivado o processo quando a apresentação de documentos e de justificativa demonstra a regularidade dos atos anteriormente apontados como irregulares, e se verifica que os atos fiscalizados estão em conformidade com a legislação pertinente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 24 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **REGULARIDADE** dos atos e fatos apurados no Relatório de Inspeção Ordinária nº 74/2013arquivamento do processo, em razão das irregularidades sanadas.

Campo Grande, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator:

Em apreciação o Relatório de Inspeção Ordinária nº 74/2013 (peça digital 01) realizada *in loco* pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012, no Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS, sob a responsabilidade da Senhora Maura Teodoro Jajah, Prefeita Municipal à época, apontando as seguintes irregularidades, *in verbis*:

> **Item 10.1** - Restam relatadas as irregularidades relacionadas à concessão de diárias do órgão, a serem justificadas pelo gestor: (...);
>
> **Item 13** - 0 Departamento de Pessoal não está atualizando e tampouco exigindo a Declaração de Bens e Valores;
>
> **Item 14.1** - Pagamento de multas e juros provenientes de pagamento em atraso de faturas de consumo de energia elétrica na ordem de R$ 729,98, causando prejuízos aos cofres públicos;
>
> **Item 14.2** - Pagamento de multas e juros provenientes de pagamento em atraso de faturas de serviços de telefonia na ordem de R$ 66,28, causando prejuízos aos cofres públicos;
>
> **Item 14.3** - Pagamento de passagens sem a relação dos usuários atendidos, contrariando o artigo 63 da lei Federal n. 4.320/64, visto que não foi demonstrada objetivamente a finalidade das sobreditas despesas, e também sugere a total falta de controle dos gastos públicos, causando prejuízos aos cofres públicos;
>
> **Item 17** - O Secretário Municipal de Saúde não era o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS, conforme legislação determina.

Das irregularidades supracitadas, a Ex-Prefeita Municipal de Pedro Gomes, Senhora Maura Teodoro Jajah, e o atual Prefeito, Senhor Francisco Vanderley Mota, foram devidamente intimados, em 14 de fevereiro de 2014, por meio dos Termos de Intimação nº 581/2014 (peça digital 02) e nº 582/2014 (peça digital nº 03), para que viessem aos autos prestar esclarecimentos e apresentar a documentação necessária.

A Ex-Prefeita manifestou-se por meio da documentação carreada aos autos na peça digital 11, a qual foi protocolada nesta Corte de Contas em 04 de abril de 2014, dentro do prazo regimental.

Quanto ao atual Prefeito, o mesmo manifestou-se por meio do Ofício nº 046/SMF/2014, de 07 de março de 2014, informando que o processo TC/MS nº 19775/2014 é de responsabilidade da Ex-Prefeita Maura Teodoro Jajah, a qual já foi notificada, conforme cópia em anexo do Ofício nº 040/SMF/2014, para que a mesma apresente suas justificativas.

Em apreciação aos documentos e justificativas apresentados pelo jurisdicionado, o corpo técnico da 3ª Inspetoria entendeu que estes foram suficientes para sanar todas as irregularidades apontadas. Diante disso, na Análise nº 8573/2015 (peça digital 13), concluiu que: "Em face do exposto, entendemos que os documentos apresentados a este Tribunal de Contas pela ex-Prefeita Municipal, senhora Maura Teodoro Jajah, foram capazes de sanar totalmente os aspectos questionados pela equipe técnica desta Inspetoria, apresentados no Relatório de Inspeção Ordinária nº 74/2013, bem como disponibilizamos o feito para seguimento do trâmite regimental pertinente".

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9506/2016 (peça digital 14), da lavra do ilustre Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluiu que: "Posto isso, observadas as normas legais pertinentes à Administração Pública, o Ministério Público de Contas, nos termos do art. 181, § 3º da Resolução Normativa n. 76/2013, opina pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo e pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator:

Procedendo ao exame do que consta nos autos verifiquei que os fatos apurados, por amostragem, relativos ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2012, no Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS, após intimações e juntada de documentos, guardam conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria.

Com efeito, as irregularidades apuradas no período inspecionado foram devidamente justificadas no curso da instrução processual não remanescendo qualquer restrição digna de registro.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando a Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, profiro o meu **VOTO** no seguinte sentido:

I. Pela **REGULARIDADE** dos atos e fatos apurados no Relatório de Inspeção Ordinária nº 74/2013 realizada *in loco* pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012, no Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS, sob a responsabilidade da Senhora Maura Teodoro Jajah, Prefeita Municipal à época, por evidenciarem conformidade com as disposições legais

aplicáveis à matéria, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período apurado nestes autos;

II. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, nos termos do artigo 173, V, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

III. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela **REGULARIDADE** dos atos e fatos apurados no Relatório de Inspeção Ordinária nº 74/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.JFC
SETAC.KBV